



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 16.176, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**  
(publicada no DOE n.º 185, 2ª edição, de 16 de setembro de 2024)

Institui o Mês de agosto como Mês da Primeira Infância e altera a Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Rio Grande do Sul, o Mês da Primeira Infância, a ser comemorado anualmente no mês de agosto, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias.

**Art. 2º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único da Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, a seguinte data comemorativa:

**“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL  
I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS  
COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES**

.....

| MÊS DE AGOSTO   |                             |                                 |   |
|-----------------|-----------------------------|---------------------------------|---|
| DATA ou PERÍODO | EVENTO ou DATA COMEMORATIVA | REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE | ESPECIFICAÇÕES  |
| ...             | ...                         | ...                             | ...   |
| mês de agosto   | Mês da Primeira Infância    |                                 | No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de promover:<br>I – amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;<br>II - respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras; |

|     |     |     |  |
|-----|-----|-----|--|
|     |     |     | <p>III - oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;</p> <p>IV - ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;</p> <p>V - educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;</p> <p>VI - divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;</p> <p>VII - disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância;</p> <p>VIII - iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada para atenção à primeira infância.</p> <p>Durante o Mês da Primeira Infância, a Assembleia Legislativa deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.</p> |
| ... | ... | ... | ...  |

.....”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2024.

**FIM DO DOCUMENTO**